



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 11 de Janeiro de 2024 • Ano XII • Nº 3409

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

| | |
|----------------------------|---------|
| Atos Administrativos | 02 a 03 |
| Decretos | 04 a 08 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PENEDO/AL ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO (AL)**, CNPJ 12.243.697/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, Ronaldo Pereira Lopes, CPF nº 123.590.764-34, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359076
434

Assinado eletronicamente
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2024.01.11 15:56:57
0390



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Penedo-AL, 11 de janeiro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital
LOPES:123590764 LOPES:12359076434
34 Dados: 2024.01.11
15:57:16 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 911, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Notificação do lançamento de ofício de tributos municipais relativo ao exercício 2024, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários, e determina o calendário de recolhimento de tributos municipais para o ano 2024.

O **PREFEITO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Penedo; Considerando o disposto no Art. 20 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1789/2022 e considerando a necessidade de definir e padronizar a forma e os prazos para recolhimento dos tributos;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa o calendário de pagamento dos tributos lançados de ofício, no ano calendário 2024, conforme Anexo I e II desde Decreto.

Art. 2º. A partir da data do lançamento tributário relativos as informações apontadas no Anexo I e II, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Superintendência de Tributos Municipal todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º. Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir do 10º (décimo) dia da respectiva publicação ou afixação conforme o Art. 123, § 3º inciso V do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.

Art. 4º. Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade e não incidência, deverão ser apresentadas até o dia 30 de novembro de 2024.

Art. 5º. A Superintendência de Tributos do Município enviara os lançamentos relativos a IPTU, TLF e das TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS. que se referem os artigos 7º, 8º, 9º, 10º deste Decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§ 1º. Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê do IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS;

II – para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos relativos a TLLF.

§ 2º. No caso de não recebimentos do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede da Superintendência Tributos do Município, até a data vencimento, situada na Av. Getúlio Vargas nº 589, Centro Histórico, ou no sítio oficial do município no endereço eletrônico [www.penedo.al.gov.br/portal do contribuinte](http://www.penedo.al.gov.br/portal-do-contribuinte), ou através dos canais de atendimento do Tributos: Telefone Fixo: (82)3551-3476, WhatsApp: (82) 9 9655-5456 E-mail: tributos@penedo.al.gov.br, sob pena dos acréscimos legais dispostos no Art. 11 deste decreto.

RONALDO
PEREIRA
LOPES:1235907
6434

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907434
Data: 2024.01.11
15:58:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551 2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 3º. Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado aos contribuintes o carnê de IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS deste Decreto, que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 6º. Os valores lançados referentes aos impostos: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob a forma de valores fixos ou por estimativas, poderão ser parcelados em até 06 parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) da moeda corrente.

Art. 7º. O recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da TSU - Taxa de Serviços Urbanos, serão realizados nos prazos e formas previstos no Anexo I deste decreto;

Art. 8º. O recolhimento da Taxa decorrentes de fiscalização, compreendida na TLF – Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, serão destinadas aos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, nos prazos e formas discriminado no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Profissionais Autônomos Liberais, e Sociedades Profissionais, serão realizados nos prazos e formas previstos no Anexo I deste decreto.

Art. 10. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos nos serviços de transporte de Taxi, Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo e serviço de Transporte Coletivo, serão realizados nos prazos e formas previstos no Anexo I deste decreto;

Art. 11. A Superintendência de Tributos do Município emitirá as guias de recolhimento ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e das taxas decorrentes do Poder de Polícia ou do serviço público, após informação oriunda da Superintendência Municipal de Transporte – SMTT, observado os prazos e forma previstos neste Decreto e seu Anexo I.

Art. 12. Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes no Anexo I e II deste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Art. 21 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.

Art. 13. Não se aplicam os prazos de pagamento previstos no Anexo I e II deste Decreto os tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador ou ainda quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anterior ou posterior a prática de determinados atos previstos na Legislação Tributária Municipal e demais normas relativas ao Poder de Polícia municipal, a exemplo das seguintes hipóteses:

I – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;

II – recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de retenção e substituição tributária;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

III – recolhimento das taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das Taxas devida pela Utilização de Serviços Públicos cuja quitação será antecipada e no momento da solicitação do serviço público específico por parte do contribuinte;

IV – recolhimento de determinada taxa nas hipóteses em que ocorrer o lançamento para cobrança em período diário ou mensal;

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Penedo 11 de janeiro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade

RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590764
34

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2024.01.11
15:58:43 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO I - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2024.

| TRIBUTOS | JAN | FEV | MA R | AB R | MA I | JUN | JUL | AG O | SET | OU T | NO V | DE Z |
|--|-----|-----|---------|---------|---------|-----|-----|---------|-----|---------|---------|---------|
| Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Encargamento (TLF)- Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não. | | | | | 31 | | | | | | | |
| ISSQN – Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não. | | | | | 31 | 28 | 31 | 30 | 30 | 31 | | |
| Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Encargamento (TLF)- Taxi convencional ou por meio de aplicativo. | | | 28 | | | | | | | | | |
| ISSQN devidos no serviço de Taxi convencional ou por meio de aplicativo. | | | 28 | 30 | 31 | | | | | | | |
| Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Encargamento (TLF)- Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo. | | | | 30 | | | | | | | | |
| ISSQN devidos no serviço de Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo. | | | | 30 | | | | | | | | |
| Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Encargamento (TLF)- Transporte Coletivo. | | | | 30 | | | | | | | | |
| ISSQN devidos no serviço de Transporte coletivo. | | | | 30 | 31 | 28 | 31 | 30 | 30 | | | |
| IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. | | | | | 31 | 28 | 31 | 30 | 30 | | | |
| Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Encargamento (TLF) - Empresas | | | | | 31 | | | | | | | |

OBSERVAÇÃO: O pagamento integral do IPTU será com desconto de 20%, desde que recolhido em cota única (parcela única) quando do vencimento da 1ª Cota (1ª parcela).





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO II –
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE ISSQN/COMPETÊNCIA/2024.

| MÊS DE REFERÊNCIA PARA ISSQM – COMPETÊNCIA. Imposto Sobre Serviços Próprio (normal/homologado) e de terceiros (Retido na Fonte e Substituição Tributária). | JAN/24 | FEV/24 | MAR/24 | ABR/24 | MAI/24 | JUN/24 | JUL/24 | AGO/24 | SET/24 | OUT/24 | NOV/24 | DEZ/24 |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DATA LIMITE DE RECONHIMENTO | 12.02.24 | 11.03.24 | 10.04.24 | 10.05.24 | 10.06.24 | 10.07.24 | 11.08.24 | 10.09.24 | 10.10.24 | 11.11.24 | 10.12.24 | 10.01.25 |

